PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 045/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), com garantia da União, até o valor de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) no âmbito do PROGRAMA FINISA – Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, destinados às despesas de capital em geral, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular como contra garantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro-solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Continua...

...continuação do Projeto de Lei nº 045/2022

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 045/2022

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 31 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso **PROJETO DE LEI Nº. 045/2022,** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto de lei tem por objetivo a autorização para contratação de operação de crédito no montante de até R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), que serão contratados no limite estabelecido pela Caixa Econômica Federal – CEF, observando os limites da capacidade de endividamento e de pagamento anual do Município, considerando o percentual de 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida, descontados os valores dos compromissos financeiros informados no cadastro da dívida pública para o ano.

Os recursos a serem contratados serão utilizados para despesas de capital em projetos de investimento que irão contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população de São Mateus, como saneamento básico, ampliação do número de poços artesianos para atender as comunidades rurais, pavimentação de vias e outros.

A proposição legislativa pretende atender demandas apresentadas por ocasião da elaboração do Orçamento Municipal e proporcionará viabilidade financeira para a execução de obras importantes e muito esperadas pela população do nosso Município.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado e discutido em caráter de **"Urgência Urgentíssima"** de acordo com o parágrafo 2º do art. 53C da Lei Municipal nº 001, de 05 de abril de1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal